

ATA DA 21ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO CEARÁ – CIPP

Aos 19 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sala de reunião da Administração da CIPP, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, instituído pela Portaria nº 060/2018, modificada pela Portaria nº 011/2020, a Senhora Mônica Damasceno e os Senhores Francisco Marcio Mamede Cavalcante e José Alcantara Neto, para, em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 11.048 de 2022, verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação da indicação, pelo Governo do Ceará, do(a) Senhor(a) abaixo nominado(a), para compor o Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

O formulário do(a) candidato(a), acompanhado de documentos comprobatórios, se encontram arquivados na sede da Companhia.

Foi deliberado pelo Comitê, nos seguintes moldes:

- Indicado(a) para assumir como **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL**:

1. LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

O Comitê de Elegibilidade verificou que a indicada apresentou a seguinte documentação: formulário padrão devidamente preenchido e assinado, cópia do RG, comprovante de endereço, cópia do certificado de graduação em Psicologia, certificado de mestre em Saúde da Família, Certificado do I Congresso Nacional De Gestão Pública Para Resultados e Diários oficiais atestando experiência.

A indicada atualmente exerce a função de Secretária da Cultura do Ceará, conforme registro Quem é Quem de referida Secretaria e existe uma disposição contida no art.17, § 2º, inciso I, da Lei das Estatais, segundo o qual é vedada a indicação, para o Conselho de Administração de Secretário de Estado. Contudo, foi proferida decisão (ainda vigente) pelo Supremo Tribunal Federal -STF em sede da **ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331** (que tem como objeto questionar a constitucionalidade dos artigos I e II, do § 2º da Lei das Estatais), concedendo medida cautelar, a qual declarou a inconstitucionalidade da vedação contida no referido inciso I, do § 2º, do art. 17, até o definitivo julgamento da mencionada ADI, o que acabou por permitir que Secretários de Estado possam assumir funções nos Conselhos de Administração de Sociedades de Economia Mista.

Importante ressaltar que a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma decisão cautelar, provisória, que pode vir a ser modificada no decorrer do processo.

Em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 11.048 de 2022, após análise da documentação apresentada pelo Estado do Ceará, verificados critérios e a declaração de que não estão enquadrados em qualquer vedação legal, o Comitê de Elegibilidade da CIPP S/A manifestou-se pela **conformidade documental** da indicada pelo Estado do Ceará, **destacada a formação acadêmica**.

O Comitê destaque que seja observado quando da composição total dos membros do Conselho Fiscal, o atendimento ao Art. 26, §2º da Lei 13.303 que traz **“O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública”**.

Sendo estes os assuntos tratados, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos membros presentes:

Mônica Damasceno

José Alcântara Neto

Francisco Marcio Cavalcante Mamede